

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CONTRATO Nº 063/2015  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 054/2015  
INEXIGIBILIDADE Nº 010/2015

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE PAULISTA/PE E O SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO).**

Firmam o presente Contrato de um lado o **MUNICÍPIO DE PAULISTA/PE**, inscrito no CNPJ/MF Nº 10.408.839/0001-17, estabelecido no endereço na Praça Agamenon Magalhães, S/N, Centro – Paulista/PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. **Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior**, portador da Cédula de Identidade nº **4.975.077** SDS/PE e do CPF nº 007.882.414-19, devidamente assistido pela Secretaria de Assuntos Jurídicos, neste ato representada pelo Secretário **Dr. Francisco Afonso Padilha de Melo**, brasileiro, advogado OAB/PE 23071, inscrito no CPF/MF sob o nº 038.325.344-66, por meio da Secretaria de Finanças, neste ato representada pelo seu Secretário nomeado através da Portaria nº 700/2014 de 03 de novembro de 2014, o Sr. **João Vianey Negromente**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 029.144.504-78 e residente e domiciliado na cidade de Olinda/PE e de outro lado, o **SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO)**, Empresa Pública Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.683.111/0001-07, estabelecida na cidade de Brasília - DF, no Setor de Grandes Áreas Norte, Quadra 601, Módulo V, neste ato representada pelo seu Superintendente de Relacionamento com Clientes Especiais (**SUNCE**) - SUBSTITUTO, o Sr. **JOSÉ AMIN CURY NASSER**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 430.556, emitida pela SSP/DF, inscrito no CPF nº. 292.909.701-97, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, que trata da prestação de serviços de informática, que se regerá pelas disposições da **Lei 8.666/93** e pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de processamento de dados, pela **CONTRATADA**, de consulta à base de dados dos sistemas Cadastro de Pessoas Físicas, Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB, seguindo as disposições previstas no convênio firmado em 06 de novembro de 2000, entre a Secretaria da Receita Federal e o **MUNICÍPIO DE PAULISTA/PE**, devidamente autorizada pela Receita Federal do Brasil através da Demanda SRRF – 4ª RF 0014/2014.

**Parágrafo Primeiro – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

**1.1 Acesso à Rede SERPRO:**

Viabilizar o acesso on-line, via Rede SERPRO, às bases de dados dos sistemas **CPF** – Cadastro de Pessoas Físicas e **CNPJ** – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, contendo as informações autorizadas pela RFB. O emulador de acesso será o **HOD (Host On Demand)**, que poderá ser acessado diretamente no endereço disponível da SRF <http://acesso.receita.fazenda.gov.br>.

**1.2 Informações para acesso ao Módulo Senha-rede:**

1.2.1 O serviço será disponibilizado através do cadastramento do Órgão Conveniente pela **CONTRATADA** na Rede SERPRO,



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

1.2.2 Os dados do Órgão conveniente, para o cadastramento no sistema, deverão ser enviados para a **CONTRATADA** após a assinatura do Contrato;

1.2.3 A **CONTRATADA** deverá enviar as fichas de habilitação dos cadastradores e dos usuários para o **CONTRATANTE**, no qual deverá devolver à **CONTRATADA** as fichas de habilitação dos CADASTRADORES do Órgão e as fichas de habilitação dos usuários que utilizarão os sistemas, deverão ser enviadas à RFB;

1.2.4 Os cadastradores da **CONTRATANTE** são responsáveis, por fazer a gestão no sistema, como incluir, excluir e trocar as senhas dos usuários no módulo Senha rede, bem como o controle do quantitativo dos usuários habilitados no sistema;

1.2.5 A **CONTRATADA** não se responsabiliza pela gestão de usuários no sistema senha rede;

1.2.6 Para exclusão de usuários da aplicação do CPF e CNPJ, o **CONTRATANTE** deverá encaminhar documento com o pedido de exclusão à RFB; e o cadastrador do Órgão deverá excluí-lo do senha rede;

1.2.7 A habilitação e troca de senha do Cadastrador Geral – CADEXT, no módulo senha rede ficará sob a responsabilidade do SERPRO;

1.2.8 O serviço será faturado por usuário habilitado nas aplicações CPF e CNPJ, independentemente se ele estiver ativo ou inativo. Caso o usuário não deva mais acessar os sistemas é obrigatório à **CONTRATANTE** excluí-lo conforme item 1.2.6;

1.2.9 Para prestação e manutenção do serviço, é imprescindível que o Convênio firmado entre esse Órgão e a RFB esteja em vigor.

### 1.3 Capacitação de cadastradores

A capacitação dos cadastradores designados por esse Órgão será realizada por meio de manual de utilização a ser disponibilizado pelo SERPRO.

## 2 – CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DO SERVIÇO:

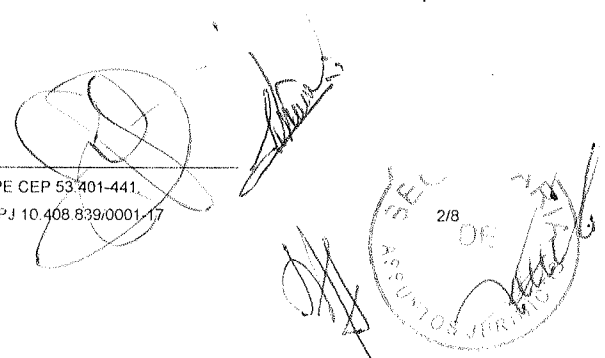
### 2.1 NÍVEL DE SERVIÇO ACORDADO:

**a) Disponibilidade da conexão** – O serviço de emulação 3270 via web (HOD), é considerado 24x7, exceto no domingo às 2:00 hrs, quando são realizadas as atualizações no servidor.

**b) Manutenção do Emulador** – Caso haja necessidade de atualização do HOD, o SERPRO comunicará aos seus clientes com antecedência.

**c) Escalabilidade** – O emulador HOD é um aplicativo disponível via WEB, podendo ser baixado *applets* java que fica armazenado em cache. Atualmente o emulador HOD está disponível para 6.500 acessos simultâneos para o ambiente internet e 1.500 acessos para o ambiente intranet.

**Obs:** O SERPRO não se responsabiliza pela indisponibilidade de acesso aos bancos de dados, provocada pela Receita Federal do Brasil – RFB.



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

**3 – ITEM FATURÁVEL:**

Item faturável: **Usuários Habilitados em Sistemas – Assinatura Básica**

- Periodicidade: **Mensal**
- Preço Unitário: **R\$ 573,38**
- Item Faturável: **Usuários Habilitados em Sistemas – Usuários Adicionais**
- Periodicidade: **Mensal**
- Preço Unitário: **R\$ 16,83**

**CLÁUSULA SEGUNDA – CENTRAL DE SERVIÇOS SERPRO (CSS)**

A **CONTRATADA** provê Suporte de 1º Nível, prestados por meio da Central de Serviços SERPRO – CSS, com atendimento de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias na semana.

**Parágrafo Único** – Os acionamentos que não forem solucionados pela CSS serão repassados para o gestor de solução, cujos prazos por tipo de problema serão estabelecidos em conjunto com o **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA SEGURANÇA DOS SERVIÇOS**

A **CONTRATADA**, disporá os seguintes mecanismos de segurança:

a) Controle do acesso aos sistemas residentes nos equipamentos de grande porte, gerido pelo sistema SENHA REDE, cujas "logs" permitam a recuperação de informações relativas aos acessos e às habilitações em sistemas e perfis, cabendo ao **CONTRATANTE** a definição das operações e prazos de retenção;

b) Gestão e aplicação da Política de Segurança aos dados transportados pela rede, estando disponíveis os seguintes serviços:

- "Firewall" Corporativo (conjunto de dispositivos e regras que implementam a Política de Segurança do ambiente Intranet da Rede SERPRO, definidas de acordo com o nível de segurança das aplicações do **CONTRATANTE**);
- Zonas Desmilitarizadas (disponibilização de um ambiente seguro para hospedagem de Aplicações WEB);
- GRA – Grupo de Resposta a Ataques (monitoração e bloqueio de tentativas de ataque e identificação de pontos que representam risco para segurança da informação);

c) Manutenção de estrutura e processos que permitam a recuperação de dados, backups lógicos dos discos de sistemas com periodicidade diária e semanal (ou outras periodicidades estabelecidas).

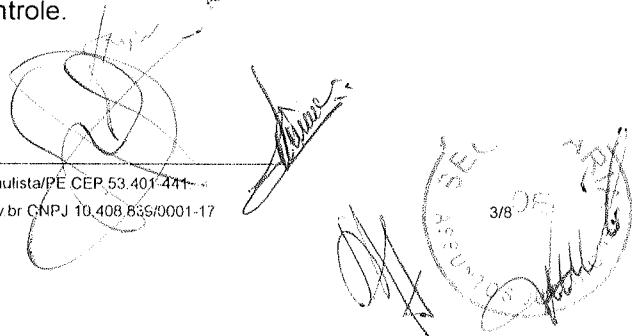
d) Salas-Cofre (CPU, subsistemas de discos, fitoteca robotizada, unidades de controle), principal e remota que oferecem proteção contra incêndios e inundações, com acesso físico controlado e possuindo dupla entrada de alimentação de energia elétrica;

e) Sigilo: garantia de tratamento sigiloso para os dados e informações do **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA QUARTA – DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS**

A **CONTRATADA** assegura a qualidade de execução dos serviços na forma e prazos acordados com o **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Único:** Os níveis e prazos acordados podem ser revisados pelas partes, a qualquer tempo, para acréscimos, supressões ou alterações nos indicadores de controle.



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

**CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Os serviços objeto do presente Contrato, serão realizados no(s) estabelecimentos do SERPRO, localizado no seguinte endereço:

REGIONAL SERPRO	CNPJ	ENDEREÇO
RECIFE/PE	33.683.111/0005-22	Av. Parnamirim Nº 295 - Bairro Parnamirim -, Recife/PE - CEP: 52601-000

A emissão da Nota Fiscal será com o CNPJ da localidade onde o serviço será prestado.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DECLARAÇÃO DE RETENÇÃO E RECOLHIMENTO DO IMPOSTO – ISSQN NA FONTE**

O **CONTRATANTE** deve encaminhar no prazo estabelecido em regulamento específico a Declaração de Retenção do Imposto ISSQN na fonte ao estabelecimento da CONTRATADA identificado a seguir ou encaminhar via e-mail para o endereço gestao tributaria@serpro.gov.br .

Nome: SERPRO (Edifício SEDE)

**Superintendência de Gestão Financeira – Departamento de Gestão Tributária**

Endereço: SGAN 601 – Módulo V -

Asa Norte – Brasília/DF

CEP: 70836-900

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DO DIREITO AUTORA**

A propriedade intelectual desta contratação constitui propriedade do SERPRO.

**CLÁUSULA OITAVA – DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO**

**INEXIGIBILIDADE** – Este contrato é celebrado por inexigibilidade, de acordo com o disposto no Caput do artº 25 da Lei 8.666/93.

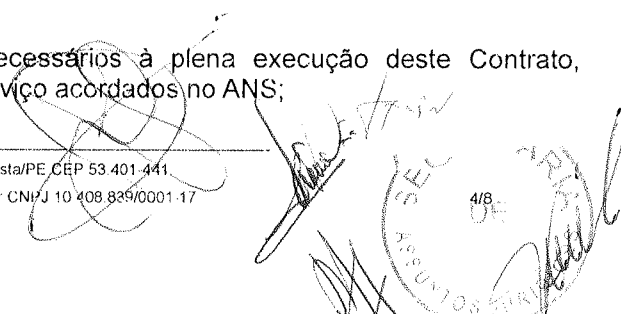
**CLÁUSULA NONA – DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

**Obrigações do CONTRATANTE:**

- Adotar providências e mobilizar os recursos necessários à plena realização dos serviços objeto deste Contrato, estabelecidos em conjunto com a CONTRATADA;
- Proceder a homologação formal dos serviços, conforme prazos estabelecidos no cronograma de execução, verificando se atendem as especificações acordadas;
- Solicitar, formalmente, qualquer alteração que possa implicar na execução dos serviços;
- Estabelecer os procedimentos a serem observados pela CONTRATADA quanto à rotina de atendimento;
- Atestar os serviços prestados, desde que realizados satisfatoriamente, autorizando os respectivos pagamentos à CONTRATADA nos valores, prazos e condições estabelecidas nas cláusulas constantes no Contrato.

**Obrigações da CONTRATADA:**

- Adotar providências e mobilizar os recursos necessários à plena execução deste Contrato, respeitando os prazos, quantidades e níveis de serviço acordados no ANS;



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

- Apresentar ao **CONTRATANTE**, comprovante discriminando os serviços prestados para ateste e posterior emissão das Notas Fiscais;
- Atender aos pedidos de informações formalizados pelo **CONTRATANTE**, por pessoas ou entidades por elas credenciadas, relacionadas com os serviços contratados;
- Assegurar a disponibilidade, confidencialidade, sigilo e integridade dos dados, informações e sistemas informatizados pertencentes ao **CONTRATANTE**, armazenados nas instalações da CONTRATADA;
- Comunicar, formalmente, qualquer ocorrência que possa impactar na execução dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA – VALOR DO CONTRATO**

O valor global estimado deste contrato é de **R\$ 6.880,56 (seis mil oitocentos e oitenta e oito reais e quarenta e cinquenta e seis centavos)**, sendo que o valor mensal estimado é de **R\$ 573,38 (quinhentos e setenta e três reais e trinta e oito centavos)**, a título de franquia mensal.

Esta franquia dá cobertura para até 10 (dez) usuários habilitados no mês.

Para cada **usuário habilitado**, excedente à franquia, será cobrado o valor de **R\$ 16,83 (dezesesseis reais e oitenta e três centavos)**.

*O faturamento será emitido a partir do Relatório de Habilitação por Órgão/Sistema, de acordo com a quantidade de servidores usuários no mês, no período de 21 a 20 do mês corrente.*

*Obs: Caso um mesmo usuário esteja habilitado nos sistemas CPF e CNPJ, serão considerados 02 (dois) usuários.*

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

A CONTRATADA aceitará, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões solicitadas pelo **CONTRATANTE** nos serviços objeto do presente Contrato, em até 25% (vinte e cinco pontos percentuais) do valor do Contrato, de acordo com o definido no artº 65 da Lei 8.666/93.

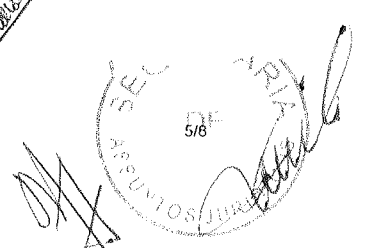
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ATESTE DOS SERVIÇOS**

Os serviços serão atestados formalmente pelo **CONTRATANTE** em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento dos relatórios de comprovação dos serviços prestados discriminando os itens faturáveis, seus quantitativos, seus preços unitários e totais e os indicadores dos níveis de serviço acordados.

**Parágrafo Único** – Decorrido o prazo para ateste ou pré ateste dos serviços, sem que haja manifestação formal da CONTRATADA, o **CONTRATANTE** emitirá automaticamente as Notas Fiscais referentes aos serviços prestados. Caso ocorra rejeição parcial ou total dos serviços, após a emissão das Notas Fiscais, os referidos acertos serão compensados no mês subsequente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REPRESENTANTE DA ADMINISTRAÇÃO**

Conforme dispõe os art. 67 e 73 da Lei 8.666/93 e 6º do Decreto 2.271/97, será designado como Representante da Administração o Sr. **Emanuel Marcelino Omena** para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, consistindo na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato, podendo, inclusive, atestar as respectivas Notas Fiscais.



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mediante Guia de Recolhimento da União – GRU com base nos serviços efetivamente executados até o vigésimo dia, após o mês subsequente da prestação dos serviços discriminados na Nota Fiscal, Nota Fiscal Eletrônica de Serviços em nome do Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO), UG 806030, Gestão 17205 e Código de Recolhimento 90001-0.

**Parágrafo Primeiro – Local de Entrega dos Documentos de Cobrança:**

Caberá a CONTRATADA apresentar as Notas Fiscais de Serviço correspondente aos serviços, objeto deste Contrato, no estabelecimento indicado pelo **CONTRATANTE** a seguir identificado, a qual se responsabilizará pelo recebimento e liberação/atesto da Nota Fiscal.

Cliente: MUNICIPIO DE PAULISTA/PE  
CNPJ: 10.408.839/0001-17  
Endereço: Praça Agamenon Magalhães – S/N – Centro – Paulista/PE  
CEP: 53401-441

**Parágrafo Segundo – Atraso do Pagamento**

Não ocorrendo o pagamento pelo **CONTRATANTE** dentro do prazo estipulado neste Contrato, o valor devido será acrescido de encargos financeiros, que contemplam:

- a) Juros de Mora de 0,5% ao mês sobre o valor faturado, *pro rata die*, até o limite de 10% do valor total contratado,
- b) Atualização do valor devido, com base na variação mensal do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

**Parágrafo Terceiro – Nota Fiscal**

A emissão da Nota Fiscal será com o CNPJ 33.683.111/0005-22, correspondente à localidade onde o serviço será prestado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – REAJUSTE DE PREÇO**

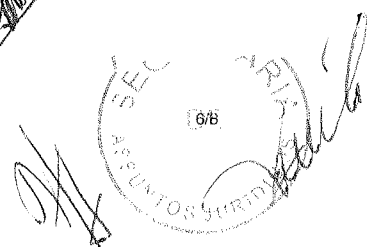
O reajuste dos preços será feito pela aplicação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado nos últimos 12 (doze) meses anteriores ao mês de vencimento, ou na falta deste, por índice equivalente estabelecido pelo Governo Federal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

O presente Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por iguais períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme prevê o art. 57 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E NOTA DE EMPENHO**

A despesa com a execução deste Contrato ocorrerá no exercício 2015 à Conta do Programa de Trabalho 2023 – Administração Tributária do Município, Elemento de Despesa 33.90.39, Fonte de Recursos 10000 – Recursos Próprios e os recursos necessários ao atendimento dessas despesas estão comprometidos por meio da Nota de Empenho nº 2015.02472-00-7.



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido, na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos art. 77 a 80 da Lei 8.666/93. Neste caso, estes serão formalmente motivados, nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO RECURSO**

Por inexecução total ou parcial do Contrato a CONTRATADA estará sujeita à aplicação das sanções descritas no art. 87, incisos I, II, III e IV da Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa.

**Parágrafo Primeiro:** Na hipótese de descumprimento parcial ou total por parte da **CONTRATADA** das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

- **Advertência formal** – comunicando ocorrência de descumprimento de obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato ou outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do **CONTRATANTE**, desde que não caiba aplicação de sanção mais grave;
- **Multa** de mora de **1% (um por cento)** sobre o valor do serviço não prestado, no caso de descumprimento parcial do serviço, limitado a **10% (dez por cento)** da parcela mensal e multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor do contrato no caso de inexecução total do serviço;
- **Suspensão temporária do direito de licitar e contratar** com a Administração Pública;
- **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena, o que ocorrerá quando o **CONTRATADO** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

**Parágrafo Segundo:** O **CONTRATADO** não incorrerá na sanção referida neste **item 4** do Parágrafo anterior, caso ocorram prorrogações compensatórias formalmente concedidas pelo **CONTRATANTE**, devido ao comprovado impedimento no fornecimento do serviço, objeto deste contrato.

**Parágrafo Terceiro:** As penalidades aplicadas somente poderão ser relevadas nos casos de força maior ou pelos motivos relacionados no ANS, devidamente comprovados.

**Parágrafo Quarto:** O não pagamento, por parte do **CONTRATANTE**, de Notas Fiscais emitidas, por 3 (três) meses consecutivos, devidamente comprovada a prestação de serviços, implicará a suspensão imediata destes, além da aplicação da multa, quando da quitação da dívida.

**Parágrafo Quinto:** Na hipótese de aplicação das sanções previstas, a **CONTRATADA** pode impetrar, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, recurso administrativo e/ou pedido de reconsideração na forma e prazos previstos no **art. 109 da Lei 8.666/93**.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO SIGILO**

A **CONTRATADA**, nos termos do **art. 8º da Lei 5.615**, de 13 de outubro de 1970, e demais dispositivos legais e regulamentares em vigor sobre a matéria, obriga-se por si e de seus dirigentes e empregados a manter total sigilo e confiabilidade nos serviços prestados ao **CONTRATANTE**, no que se refere a não divulgação de qualquer forma de toda ou parte das informações ou documento a ele relativo e decorrente dos serviços que compõem o objeto do presente Contrato.

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

Integra o presente Contrato o documento relacionado a seguir:

Proposta Comercial **SERPRO/SUNCE Nº 0021/15.**

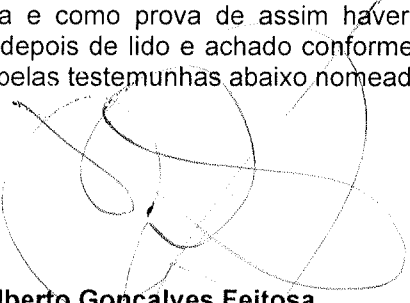
**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO**

Em atenção ao **art. 109 inc. I da Constituição Federal de 1988** e ao **art. 55 § 2º da Lei 8.666/93**, as partes elegem o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária da região da sede do **CONTRATANTE** como competente para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

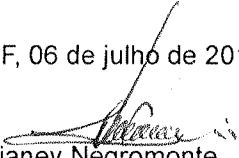
Caberá ao **CONTRATANTE** providenciar a sua conta a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União e dos eventuais Termos Aditivos que forem firmados, conforme disposto no **art. 61 da Lei 8.666/93**.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato, que, depois de lido e achado conforme, é assinado em três vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.



**Gilberto Gonçalves Feitosa**  
Prefeito do Município de Paulista  
Contratante

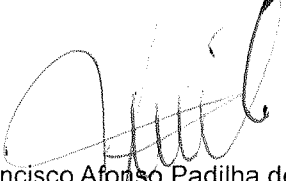
Brasília-DF, 06 de julho de 2015



João Vianey Négromonte  
Secretário de Finanças




**José Amin Cury Nasser**  
Superintendente de Relacionamento com Clientes-  
Clientes Especiais-SUNCE-SUBSTITUTO  
CONTRATADA



Francisco Afonso Padilha de Melo  
Secretário de Assuntos Jurídicos

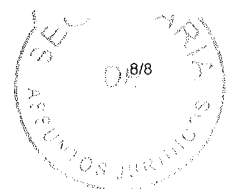
Testemunhas:

CPF/MF:



SEVERINO NOGUEIRA  
CPF: 304.343.787-04  
CI: 3.606.514-2 - SSP/RJ

CPF/MF:





**OFÍCIO: SUNCE/CEDCO - 025373/2015**

Brasília, 30 de julho de 2015.

Senhor  
João Vianey Negromonte  
Secretário de Finanças  
Município de Paulista/PE

Assunto: Município de Paulista/PE - Contrato

Prezado Senhor ,

Encaminhamos em anexo, três vias do Contrato celebrado entre esse Órgão e o Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO) para prestação do serviço de CPF/CNPJ - HOD, com vistas aos procedimentos internos.

Enviar uma cópia da publicação no Diário Oficial. ✓

Colocamo-nos à disposição para sanar eventuais dúvidas.

Atenciosamente,



Márcia Alves Nonato

Chefe da Divisão de Gestão de Contratos - CEDCO/SUNCE

Sec de Assunto Jurídico

Para conhecimento e demais providências

Via P/OTL

  
12/03/2015.  
João Vianey Negromonte  
Secretário de Finanças  
Mat. 37127